

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax (51) 3675-1122 - CEP 96770-000

CNPJ 92 324 748/0001.68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Lei nº 1.381, de 17 de fevereiro de 2009.

Autoriza a implantação dos Programas **"CONSCIÊNCIA FISCAL"**, institui premiação e dá outras providências.

Elton Wolffe Schwalm, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, art.65, inciso II, art.33, inciso VII, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa **"CONSCIÊNCIA FISCAL"**, o qual se subdividirá nos seguintes programas: **"NOTA PREMIADA"**, **"NOTA SOCIAL"** e **"EDUCAÇÃO FISCAL"**, visando o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

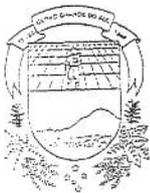
Art. 2º - O Programa **"CONSCIÊNCIA FISCAL"**, será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, e também, através de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas dentro do Município de Cerro Grande do Sul/RS.

§1º - As premiações do Programa **"CONSCIÊNCIA FISCAL"**, serão efetivadas mediante, apresentação do talão de produtor para conferência e digitação, apresentação de notas fiscais de compra no comércio local, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Cerro Grande do Sul.

§2º - Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

§3º - Somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Cerro Grande do Sul, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - Cerro Grande do Sul.

§4º - Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax (51) 3675-1122 - CEP 96770-000

CNPJ 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

§5º - Aos produtores rurais que apresentarem seus talões para revisão até as datas pré estabelecidas pela fazenda, será efetivada premiação especial normatizada por decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a normatizar o Programa "**CONSCIÊNCIA FISCAL**", neste exercício através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 5º - As normas para operacionalização dos programas, seus Regulamentos e premiações constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa "**CONSCIÊNCIA FISCAL**", em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

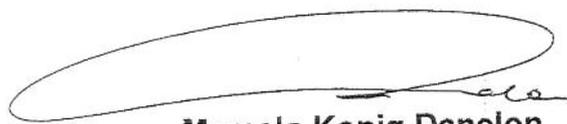
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL/RS, em 17 de fevereiro de 2009.


Elton Wolfle Schwalm
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Marcelo König Danelon
Secretário da Administração